



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 66884/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catingueira

DATA DE ENTRADA: 06/06/2024

ASSUNTO: Licitação - 00010/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL ROBERTO VANEIRÃO, NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, ATRAVÉS DE EMPRESA RAILSON DINIZ VIEIRA-ME DURANTE A TRADICIONAL, CULTURAL, HISTÓRICA E TURÍSTICA FESTIVIDADE DO JOÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA PB

INTERESSADOS: Rosineide Martins de Freitas
Suelio Felix de Alencar



A Prefeitura Municipal De Catingueira - PB

PROPOSTA DE PREÇO

A Empresa Railson Diniz Vieira – ME , inscrita no CNPJ: 27.188.180/0001-33, Representante Exclusivo do artista Roberto Vaneirão, vem por meio desta , apresentar proposta de preço do artista acima citado, para apresentação de um show na Cidade de **CATINGUEIRA-PB**, dia 04 de Agosto De 2024, no Tradicional Joao Pedro em praça pública.

		Unid	Quant.	valor
01	Show artístico do cantor Roberto Vaneirão na Cidade de CATINGUEIRA-PB , dia 04 de Agosto De 2024, no Tradicional Joao Pedro em praça pública, com 1:30 hs de duração.	show	1	40.000,00
Valor total :				40.000,00

Valor total da proposta: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)

Proposta valida por 30 dias.

Dados bancário:

Banco do Brasil

Agencia :1134-7

Conta corrente: 24859-2

RAILSON DINIZ VIEIRA-ME

São Bento-PB, 16 de Abril de 2024

Railson Diniz Vieira - ME
27.188.180/0001-33



ASSESSORIA JURÍDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER JURÍDICO

Ementa: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FESTIVIDADES TRADICIONAL. JOÃO PEDRO. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA PÚBLICA. Artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

I. DO RELATÓRIO:

1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a possibilidade de realizar procedimento licitatório com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contatos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1º.
2. A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:

❖CONTATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE Nº 00010/2024.

❖PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00064/2024.

❖OBJETO: CONTRATATAÇÃO DE UM SHOW ARTISTICO DA BANDA MUSICAL "ROBERTO VANEIRAO" NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, ATRAVES DA EMPRESA RAILSON DINIZ VIEIRA-ME, DURANTE A TRADICIONAL, CULTURA, HISTORICA E TURISTICA FESTIVIDADE DO JOÃO PEDRO DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA – PB.

3. Na oportunidade vem a **Secretaria Municipal de Cultura e Artes** requerer a contratação em tela, motivo pelo qual aportam os autos, nesta, para análise jurídica, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4. Destarte, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

prestados apenas por quem de direito.

5. Outro ponto que não diz respeito a esta consulta jurídica é quanto a análise do cache a ser correspondido a empresa contratada. Isto implica em análise administrativa, tanto pelo montante, quando pela previsão de preços desproporcionais.
6. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

7. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.
8. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

9. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que aclarou contratação direta, por inexigibilidade de licitação, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”.
10. Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

11. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo** e a **demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.**

12. Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista **ou** por meio de empresário exclusivo.

13. Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, apesar de que, **nocaso em concreto, a contratação será realizada diretamente com o artista.**

14. Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “*contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico*”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

15. **É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.**

16. No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “*ou*” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

17. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

“(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

18. Por sua vez, Ronny Charles (12ª ed. revisada, ampliada e atualizada – São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021. Pág. 393) faz alerta importante sobre esta hipótese de contratação direta e explica que inviabilidade de competição não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação:

A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo.

Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta.

O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico. Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios "acordos empresariais". São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo musical, com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se omitem algumas autoridades.

19. A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

20. Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

21. Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

22. Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

pública.

23. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

24. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a. - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- b. - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- c. - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- d. - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- e. - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- f. - razão da escolha do contratado;*
- g. - justificativa de preço;*

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

25. O inciso I cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

26. Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ASSESSORIA JURÍDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material de confecção do bem, roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes de grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

27. Após a juntada da documentação pertinente, a **equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos aqui de enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

28. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

29. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
[...]*

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (grifei)

30. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;*
- II - técnica;*
- III - fiscal, social e trabalhista;*
- IV - econômico-financeira.*

31. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

32. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;*
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*

33. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

34. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

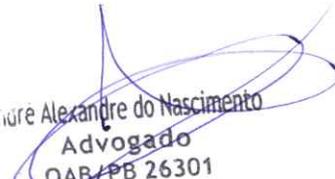
35. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

36. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA CONCLUSÃO:

37. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

38. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.


Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

39. Este é o parecer, submetido as considerações e críticas superiores.

Catingueira -PB, 10 de maio de 2024.


SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretária de Cultura.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, objetivando:

Contratação de um show artístico da Banda Musical "ROBERTO VANEIRÃO", no dia 04 de agosto de 2024, em praça pública, através de empresa RAILSON DINIZ VIEIRA ME, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

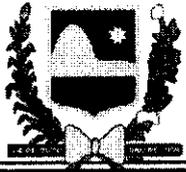
Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão de Contratação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Catingueira- PB, 03 de maio de 2024.

Suelio Felix de Alencar

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de um show artístico da Banda Musical "ROBERTO VANEIRÃO", no dia 04 de agosto de 2024, em praça pública, através de empresa RAILSON DINIZ VIEIRA ME – CNPJ 27.188.180/0001-33, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Tendo em vista a necessidade desta Prefeitura Municipal para contratação de serviços profissionais artísticos, para promoção de Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do município de Catingueira – PB, fica inexigível de licitação a presente contratação, conforme trata o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, por se tratar de atrações consagradas pela opinião pública e de grande conhecimento na região.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
		E	E
01	Contratação de um show artístico da Banda Musical "ROBERTO VANEIRÃO", no dia 04 de agosto de 2024, em praça pública, através de RAILSON DINIZ VIEIRA ME, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.	serviço	01

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 06 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de contratual; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA A CONTRATAR

5.1 Justificada Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico do cantor/Banda "ROBERTO VANEIRÃO" para o Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB, com o objetivo de fortalecer a cultura do município assim como criar incentivo a economia local, bem como, proporcionar a população catingueirense momentos de riqueza cultural fortalecendo as festividades do tradicional João Pedro municipal evento aguardado durante todo o ano por toda população catingueirense e região. Esta comemoração em nosso município já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região em busca de vivenciar as festividades juninas que são consideradas as melhores e mais atrativas na nossa região nordeste.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



5.2 O artista ROBERTO VANEIRÃO tem realizado eventos em nossa região o qual foi acolhido pela consagração pública, com musicalidades da cultura nordestina, como forró de vaqueiro, forró romântico, piseiro.

A empresa RAILSON DINIZ VIEIRA-ME que possui contrato de exclusividade para representar o artista em todo território brasileiro, a qual realizou contratos com diversas prefeituras do estado da Paraíba, na media de valor de 35 a 50 mil, durante a jornada de festejos Junino. Por tanto, o contrato a ser realizado deverá ser, pelo menos, com valor próximo aos valores praticados, da mesma forma que a empresa deverá demonstrar notas fiscais, no mínimo 3, de outros eventos com valores iguais ou superiores.

A contratação do artista será através da empresa, a qual possui contrato para representação exclusiva: RAILSON DINIZ VIEIRA-ME – CNPJ 27.188.180/0001-33, endereço rua João Pessoa, nº 240, bairro Centro, na cidade São Bento-PE, E-mail oficialrobertovaneirao@gmail.com

6.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

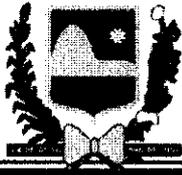
7.0.DA CONTRATAÇÃO

7.1.Forma de contratação:

7.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Catingueira - PB, 02 de maio de 2024.


Lázaro Rener Campos de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de um show artístico da Banda Musical "ROBERTO VANEIRÃO", no dia 04 de agosto de 2024, em praça pública, através de empresa RAILSON DINIZ VIEIRA ME – CNPJ 27.188.180/0001-33, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

Justificada Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico do cantor/Banda "ROBERTO VANEIRÃO" para o Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB, com o objetivo de fortalecer a cultura do município assim como criar incentivo a economia local, bem como, proporcionar a população catingueirense momentos de riqueza cultural fortalecendo as festividades do tradicional João Pedro municipal evento aguardado durante todo o ano por toda população catingueirense e região. Esta comemoração em nosso município já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região em busca de vivenciar as festividades juninas que são consideradas as melhores e mais atrativas na nossa região nordeste.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNIT.	P.TOTAL
01	Contratação de um show artístico da Banda Musical "ROBERTO VANEIRÃO". no dia 04 de agosto de 2024, em praça pública, através de empresa RAILSON DINIZ VIEIRA ME – CNPJ 27.188.180/0001-33, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.	serviço	1	R\$: 40.000,00	R\$: 40.000,00

4.0. DO PREÇO

4.1. O valor referente à apresentação artística (show) da Banda ROBERTO VANEIRÃO, na tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB, é de R\$ 40.000,00(QUARENTA MIL REAIS).

4.2. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, afim de justificar o valor do serviço (anexo a Justificativa de Contratação).

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

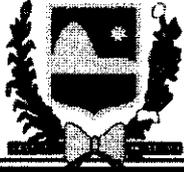
- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

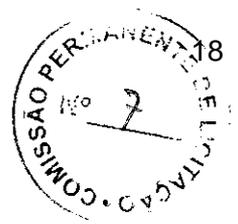
- 7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.2. A vigência da presente contratação será 06 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. PARTICIPAÇÃO NA INEXIGIBILIDADE.

- 8.1. O contratado encaminhará, através de e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, os dados da empresa e de seus sócios. Juntamente com as certidões trabalhistas e de regularidade fiscal e jurídica. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

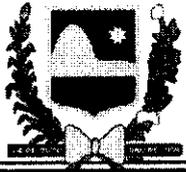
13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catingueira- PB, 02 de maio de 2024.


Lázaro Réner Campos de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de um show artístico da Banda Musical "ROBERTO VANEIRÃO", no dia 04 de agosto de 2024, em praça pública, através de empresa RAILSON DINIZ VIEIRA ME – CNPJ 27.188.180/0001-33, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Tendo em vista a necessidade desta Prefeitura Municipal para contratação de serviços profissionais artísticos, para promoção de Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do município de Catingueira – PB, fica inexigível de licitação a presente contratação, conforme trata o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, por se tratar de atrações consagradas pela opinião pública e de grande conhecimento na região.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
		E	E
01	Contratação de um show artístico da Banda Musical "ROBERTO VANEIRÃO", no dia 04 de agosto de 2024, em praça pública, através de RAILSON DINIZ VIEIRA ME, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.	serviço	01

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 06 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de contratual; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA A CONTRATAR

5.1 Justificada Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico do cantor/Banda "ROBERTO VANEIRÃO" para o Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB, com o objetivo de fortalecer a cultura do município assim como criar incentivo a economia local, bem como, proporcionar a população catingueirense momentos de riqueza cultural fortalecendo as festividades do tradicional João Pedro municipal evento aguardado durante todo o ano por toda população catingueirense e região. Esta comemoração em nosso município já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região em busca de vivenciar as festividades juninas que são consideradas as melhores e mais atrativas na nossa região nordeste.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



5.2 O artista ROBERTO VANEIRÃO tem realizado eventos em nossa região o qual foi acolhido pela consagração pública, com musicalidades da cultura nordestina, como forró de vaqueiro, forró romântico, piseiro.

A empresa RAILSON DINIZ VIEIRA-ME que possui contrato de exclusividade para representar o artista em todo território brasileiro, a qual realizou contratos com diversas prefeituras do estado da Paraíba, na media de valor de 35 a 50 mil, durante a jornada de festejos Junino. Por tanto, o contrato a ser realizado deverá ser, pelo menos, com valor próximo aos valores praticados, da mesma forma que a empresa deverá demonstrar notas fiscais, no mínimo 3, de outros eventos com valores iguais ou superiores.

A contratação do artista será através da empresa, a qual possui contrato para representação exclusiva: RAILSON DINIZ VIEIRA-ME – CNPJ 27.188.180/0001-33, endereço rua João Pessoa, nº 240, bairro Centro, na cidade São Bento-PE, E-mail oficialrobertovaneirao@gmail.com

6.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

7.0.DA CONTRATAÇÃO

7.1.Forma de contratação:

7.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Catingueira - PB, 02 de maio de 2024.


Lázaro Rener Campos de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES



A Prefeitura Municipal De Catingueira - PB

PROPOSTA DE PREÇO

A Empresa Railson Diniz Vieira – ME , inscrita no CNPJ: 27.188.180/0001-33, Representante Exclusivo do artista Roberto Vaneirão, vem por meio desta , apresentar proposta de preço do artista acima citado, para apresentação de um show na Cidade de **CATINGUEIRA-PB**, dia 04 de Agosto De 2024, no Tradicional Joao Pedro em praça pública.

		Unid	Quant.	valor
01	Show artístico do cantor Roberto Vaneirão na Cidade de CATINGUEIRA-PB , dia 04 de Agosto De 2024, no Tradicional Joao Pedro em praça pública, com 1:30 hs de duração.	show	1	40.000,00
Valor total :				40.000,00

Valor total da proposta: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)

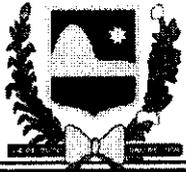
Proposta valida por 30 dias.

Dados bancário:

Banco do Brasil
 Agencia :1134-7
 Conta corrente: 24859-2
 RAILSON DINIZ VIEIRA-ME

São Bento-PB, 16 de Abril de 2024

Railson Diniz Vieira - ME
 27.188.180/0001-33



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de um show artístico da Banda Musical "ROBERTO VANEIRÃO", no dia 04 de agosto de 2024, em praça pública, através de empresa RAILSON DINIZ VIEIRA ME – CNPJ 27.188.180/0001-33, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Tendo em vista a necessidade desta Prefeitura Municipal para contratação de serviços profissionais artísticos, para promoção de Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do município de Catingueira – PB, fica inexigível de licitação a presente contratação, conforme trata o Art. Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, por se tratar de atrações consagradas pela opinião pública e de grande conhecimento na região.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
		E	E
01	Contratação de um show artístico da Banda Musical "ROBERTO VANEIRÃO", no dia 04 de agosto de 2024, em praça pública, através de RAILSON DINIZ VIEIRA ME, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.	serviço	01

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 06 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de contratual; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA A CONTRATAR

5.1 Justificada Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico do cantor/Banda "ROBERTO VANEIRÃO" para o Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB, com o objetivo de fortalecer a cultura do município assim como criar incentivo a economia local, bem como, proporcionar a população catingueirense momentos de riqueza cultural fortalecendo as festividades do tradicional João Pedro municipal evento aguardado durante todo o ano por toda população catingueirense e região. Esta comemoração em nosso município já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região em busca de vivenciar as festividades juninas que são consideradas as melhores e mais atrativas na nossa região nordeste.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



5.2 O artista ROBERTO VANEIRÃO tem realizado eventos em nossa região o qual foi acolhido pela consagração pública, com musicalidades da cultura nordestina, como forró de vaqueiro, forró romântico, piseiro.

A empresa RAILSON DINIZ VIEIRA-ME que possui contrato de exclusividade para representar o artista em todo território brasileiro, a qual realizou contratos com diversas prefeituras do estado da Paraíba, na media de valor de 35 a 50 mil, durante a jornada de festejos Junino. Por tanto, o contrato a ser realizado deverá ser, pelo menos, com valor próximo aos valores praticados, da mesma forma que a empresa deverá demonstrar notas ficas, no mínimo 3, de outros eventos com valores iguais ou superiores.

A contratação do artista será através da empresa, a qual possui contrato para representação exclusiva: RAILSON DINIZ VIEIRA-ME – CNPJ 27.188.180/0001-33, endereço rua João Pessoa, nº 240, bairro Centro, na cidade São Bento-PE, E-mail oficialrobertovaneirao@gmail.com

6.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

7.0.DA CONTRATAÇÃO

7.1.Forma de contratação:

7.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Catingueira - PB, 02 de maio de 2024.


Lázaro Rener Campos de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de um show artístico da Banda Musical "ROBERTO VANEIRÃO", no dia 04 de agosto de 2024, em praça pública, através de empresa RAILSON DINIZ VIEIRA ME, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

14.000 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES: 13 392 1012 2070 MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RELIGIOSOS - 491 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Catingueira- PB, 03 de maio de 2024.

TARDELLIO PEREIRA PIRES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/06/2024 às 08:42:42 foi protocolizado o documento sob o Nº 66884/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Número da Licitação: 00010/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 10/05/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 40.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura (716).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL ROBERTO VANEIRÃO, NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, ATRAVÉS DE EMPRESA RAILSON DINIZ VIEIRA-ME DURANTE A TRADICIONAL, CULTURAL, HISTÓRICA E TURÍSTICA FESTIVIDADE DO JOÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 40.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): RAILSON DINIZ VIEIRA-ME
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.188.180/0001-33
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	e11ca6ac188045d1df1e95bb3e85532f
Autorização da autoridade competente	Sim	b97f1c70e3f5d90f0a4fa4f00a9d9d69
Estimativa da despesa	Sim	f914b1a89520406a878de752330e0d53
Estudo Técnico Preliminar	Sim	3a2c10c4939bb32a9204c54157fb55f5
Formalização de demanda	Sim	f914b1a89520406a878de752330e0d53
Justificativa de preço	Sim	d09a26ec4f3eac4cf1ba1f8ab8fd355c
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	f914b1a89520406a878de752330e0d53
Previsão Orçamentária	Sim	1ca91f453d33cf73825109bf9946a590
Proposta 1 - Proposta e Anexos - RAILSON DINIZ VIEIRA-ME	Sim	d09a26ec4f3eac4cf1ba1f8ab8fd355c

João Pessoa, 06 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº01.0194/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 0010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB E A EMPRESA **RAILSON DINIZ VIEIRA-ME, CNPJ Nº 27.188.180/0001-33** PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA com sede na Rua Inácio Felix de Oliveira, s/nº, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.287/0001-96, neste ato representada pelo Sr. SUELIO FELIX DE ALENCAR, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JOAO LEITE DOS SANTOS, na cidade de CATINGUEIRA -PB, portador do CPF nº 027.939.584-17, RG Nº 58.706.818-8 doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **RAILSON DINIZ VIEIRA-ME, CNPJ Nº 27.188.180/0001-33**, sediada na Rua João Pessoa, nº208, centro em São Bento/PB, representado pelo Sr(a). RAILSON DINIZ VIEIRA, portador do CPF nº 428.903.734-87, RG Nº 697691 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ATRAÇÃO MUSICAL	DATA DO EVENTO	DURAÇÃO DO EVENTO	VALOR UNITARIO
1	CONTRATAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL "ROBERTO VANEIRÃO". NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, ATRAVÉS DE EMPRESA RAILSON DINIZ VIEIRA-ME DURANTE A TRADICIONAL, CULTURAL, HISTÓRICA E TURÍSTICA FESTIVIDADE DO JOÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA - PB	ROBERTO VANEIRÃO	04 DE AGOSTO DE 2024	DUAS HORAS	RS40.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)					

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL "ROBERTO VANEIRÃO", NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, ATRAVÉS DE EMPRESA RAILSON DINIZ VIEIRA-ME, DURANTE A TRADICIONAL, CULTURAL, HISTÓRICA E TURÍSTICA FESTIVIDADE DO JOÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA - PB.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**



Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Não será acrescido ao valor acima indicado qualquer percentual de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

14.000 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES: 13 392 1012 2070 MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RELIGIOSOS - 491 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- j - Prestar os serviços que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da Prefeitura Municipal de, através da Diretoria de Turismo e Meio Ambiente ao artista acima indicado, no dia e horário contratado, conforme proposta de preços constante do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 010/2024.
- k - Proceder com pagamento de todos os músicos, instrumentistas, bailarinos, desobrigando a edilidade por qualquer gasto neste sentido,
- l - Arcar com as despesas referentes a hospedagem e alimentação para os componentes do grupo musical contratado, bem como lanche e água potável, durante o evento.
- m - Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento, cumprindo com o horário a se apresentar,
- n - Cumprir com o horário da realização do evento, devendo avisar antecipadamente qualquer ato que impeça a presença do artista no dia e horário marcado, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do



pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Piancó -PB

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catingueira-PB, 10 de maio de 2024.

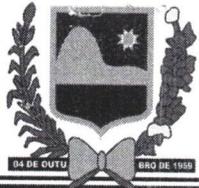
Suelio Felix de Aleucar.
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Railson Diniz Vieira
RAILSON DINIZ VIEIRA-ME, CNPJ
Nº 27.188.180/0001-33
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº



PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Suelis



Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

JORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 295/ 97 de 24/04/1997



CATINGUEIRA – PB, TERÇA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2024

TIRAGEM: 10

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO RATIFICAÇÃO

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE - Nº 008/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA /PB,

CONTRATADA: JP SHOWS LTDA CNPJ 26.361.026/0001-59

OBJETO: Contratação de um show artístico da Banda Musical " JAPÃOZIN", no dia 03 de agosto de 2024, em praça pública, através de empresa JP SHOWS LTDA CNPJ 26.361.026/0001-59, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.

VALOR GLOBAL 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

Ratifico a Decisão, nos termos da lei.

Catingueira-PB, 26 de Abril de 2024.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

EXTRATO RATIFICAÇÃO

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE - Nº 0010/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA /PB,

CONTRATADA: RAILSON DINIZ VIEIRA-ME CNPJ 27.188.180/0001-33

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL " ROBERTO VANEIRÃO", NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, ATRAVÉS DE EMPRESA RAILSON DINIZ VIEIRA-ME, DURANTE A TRADICIONAL, CULTURAL, HISTÓRICA E TURÍSTICA FESTIVIDADE DO JOÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA – PB.

VALOR GLOBAL R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

Ratifico a Decisão, nos termos da lei.

Catingueira-PB, 10 de maio de 2024.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº009/2024

INEXIGIBILIDADE N.º 0009/2024

Ratifico a Decisão, nos termos da lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, inscrito no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 23.268.243/0001-00, localizado a AV HERACLITO GRACA 300 3 / CENTRO / FORTALEZA / CE / 60140-060, com Valor global de **R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, para contratação de um show artístico da Banda Musical " TATY GIRL", no dia 03 de agosto de 2024, em praça pública, através de empresa TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.

Catingueira- PB, 26 de abril de 2024.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Constitucional de Catingueira/PB

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0194/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE n.º 008/2024

CONTRATADO: JP SHOWS LTDA CNPJ 26.361.026/0001-59

OBJETO: Contratação de um show artístico da Banda Musical " JAPÃOZIN", no dia 03 de agosto de 2024, em praça pública, através de empresa JP SHOWS LTDA CNPJ 26.361.026/0001-59, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.

VALOR GLOBAL: 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

PRAZO: 06 meses

Catingueira-PB, 13 de maio de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA –PB.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0203/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE n.º 010/2024

CONTRATADO: RAILSON DINIZ VIEIRA-ME, CNPJ Nº 27.188.180/0001-33

OBJETO: Contratação De Um Show Artístico Da Banda Musical " Roberto Vaneirão", No Dia 04 De Agosto De 2024, Em Praça Pública, Através De Empresa Railson Diniz Vieira-Me, Durante A Tradicional, Cultural, Histórica E Turística Festividade Do João Pedro Do Município De Catingueira – Pb.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

PRAZO: 06 meses

Catingueira-PB, 10 de maio de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA –PB.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº01.0199/2024

INEXIGIBILIDADE N.º 0009/2024

OBJETO: Contratação de um show artístico da Banda Musical " TATY GIRL", no dia 03 de agosto de 2024, em praça pública, através de empresa TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.

CONTRATADO: TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, inscrito no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº23.268.243/0001-00

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira/PB

FUNDAMENTAÇÃO: lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021

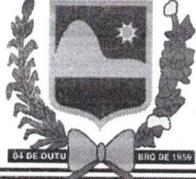
VALOR GLOBAL: R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

VIGENCIA: 06(SEIS) MESES

Catingueira/ PB 13 de maio de 2024

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Constitucional de Catingueira



PORTARIA Nº 27/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, o Senhor **ROBSON ROGÉRIO SIMPLICIO DE SOUSA FILHO**, para exercer a função de GESTOR Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratuals são:

I - Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

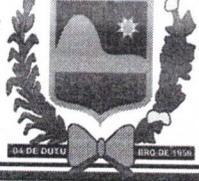
III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV- Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções;
- b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;
- c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;
- d) interesse na renovação contratual.

V - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;



VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira – PB, 11 de março de 2024.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de um show artístico da Banda Musical "ROBERTO VANEIRÃO", no dia 04 de agosto de 2024, em praça pública, através de empresa RAILSON DINIZ VIEIRA ME, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

14.000 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES: 13 392 1012 2070 MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RELIGIOSOS - 491 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Catingueira- PB, 03 de maio de 2024.

TARDELLIO PEREIRA PIRES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAILSON DINIZ VIEIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.188.180/0001-33
Certidão nº: 1356551/2024
Expedição: 06/01/2024, às 09:41:50
Validade: 04/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAILSON DINIZ VIEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.188.180/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RAILSON DINIZ VIEIRA**
CNPJ: **27.188.180/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:47:20 do dia 06/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2024.

Código de controle da certidão: **AEB2.86E4.3C5C.7AFF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

42
30
COMISSÃO DE LICENCIAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO BENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO - DIVISÃO DE TRIBUTOS DIVERSOS

COD. VERIFICAÇÃO
HYIP-FMPI

ALVARÁ
LICENÇA E FUNCIONAMENTO



CONCEDIDO A

RAILSON DINIZ VIEIRA ME
RAILSON PRODUÇÕES

PARA SE ESTABELEÇER A

RUA JOAO PESSOA, 208, CENTRO SÃO BENTO/PB

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DE ACORDO COM AS POSTURAS PÚBLICAS
CONSTANTES DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

3107

CNPJ/CIC

27.188.180/0001-33

INÍCIO DE ATIVIDADE

24/02/2017

31/12/2024

DATA VENCIMENTO

SÃO BENTO(PB), 10 DE JANEIRO DE 2024.

EXERCÍCIO
2024

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE. QUALQUER ALTERAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, ATIVIDADE, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO SOCIAL, DEVERÁ SER COMUNICADO À PREFEITURA NO PRAZO DE 30 DIAS.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.188.180/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2017
NOME EMPRESARIAL RAILSON DINIZ VIEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RAILSON PRODUÇÕES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 73.11-4-00 - Agências de publicidade 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
TÍPOLOGIA DO TITULAR R JOAO PESSOA	NÚMERO 208	COMPLEMENTO *****
CEP 58.865-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO BENTO
UF PB		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (83) 9930-5522		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/04/2024 às 07:43:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 61AE.2B79.F0D1.3FF8

Emitida no dia 18/04/2024 às 07:47:08

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 27.188.180/0001-33

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de Inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

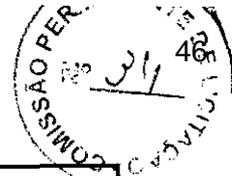
CNPJ: 27.188.180/0001-33
Razão Social: RAILSON DINIZ VIEIRA-ME
Nome Fantasia: RAILSON PRODUÇÕES

Certidão emitida às 07:49 de 18/04/2024.

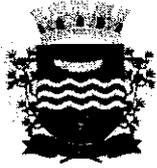
Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **WW+MIOLZ**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



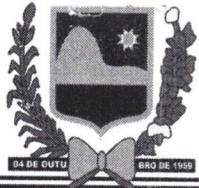
Autentique este alvará em:



Prefeitura Municipal de SÃO BENTO
SECRETARIA MUNICIPAL E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MUNICIPAIS



Documento N°.	Código de Verificação	Data de Emissão	Data de Validade
2115	VXVF-YUMI	18/04/2024	18/05/2024
IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO			
Nome/Título do Estabelecimento RAILSON PRODUÇÕES		CNPJ/CPF 27.188.180/0001-33	
Nome Empresarial RAILSON DINIZ VIEIRA ME			
Endereço RUA JOAO PESSOA, 208, CENTRO, SÃO BENTO/PB			
CERTIFICAÇÃO			
<p>A Prefeitura Municipal de SÃO BENTO certifica que até a presente data não constam débitos para o contribuinte citado acima.</p>			
OBSERVAÇÕES			
<ul style="list-style-type: none"> - Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente; - O presente documento somente tem validade: <ul style="list-style-type: none"> a. Quando não apresentar rasuras; b. Até a data de validade exposta acima; 			
A aceitação deste documento esta condicionada à verificação de sua validade, de forma exclusiva pelo aceitante junto à Prefeitura Municipal de SÃO BENTO .			



PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Suelis



Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/06/2024 às 08:56:38 foi protocolizado o documento sob o N° 66899/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Número do Contrato: 000101942024

Data da Publicação: 14/05/2024

Data da Assinatura: 10/05/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 40.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL ROBERTO VANEIRÃO, NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, ATRAVÉS DE EMPRESA RAILSON DINIZ VIEIRA-ME DURANTE A TRADICIONAL, CULTURAL, HISTÓRICA E TURÍSTICA FESTIVIDADE DO JOÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA PB

Contratado (Nome): RAILSON DINIZ VIEIRA-ME

Contratado (CNPJ): 27.188.180/0001-33

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	f61ed6a76aad3ad4fd69861fd849ffdd
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	8136321046af45df0712e6fca294b5ff
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	1ca91f453d33cf73825109bf9946a590
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	81ca973f9b66481ad1f1b128d45e8200
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	7557eb7bea4991dfff4aaf6d4bf6ae
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	7557eb7bea4991dfff4aaf6d4bf6ae
Designação do gestor do contrato	Sim	9baee935fd7dac6f323e32a10d025f18

João Pessoa, 06 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 66884/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/06/2024 às 08:56h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 66899/24 ao Documento 66884/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 66884/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	28 - 33	81ca973f9b66481ad1f1b128d45e8200
Designação da fiscalização técnica do contrato	34 - 35	7557eb7bea4991dfff4aaf6d4bf6ae
Comprovante de publicidade	36	f61ed6a76aad3ad4fd69861fd849ffdd
Designação do gestor do contrato	37 - 38	9baee935fd7dac6f323e32a10d025f18
Comprovação da existência de dotação orçamentária	39	1ca91f453d33cf73825109bf9946a590
Comprovantes de regularidade da contratada	40 - 46	8136321046af45df0712e6fca294b5ff
Designação do fiscal administrativo do contrato	47 - 48	7557eb7bea4991dfff4aaf6d4bf6ae
RECIBO PROTOCOLO	49	493dcb484a3291bc04ae33f175e11416

João Pessoa, 06 de Junho de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**